



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

Decreto nº 03, de 03 de janeiro de 2019

Altera o Decreto Municipal n.º 02, de 03 de janeiro de 2018, e institui normas para o estacionamento rotativo de veículos por tempo limitado nas vias públicas de Itararé, denominado "Zona Azul", e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro atribuiu aos Municípios a responsabilidade de planejar, manter e executar projetos e serviços, objetivando a fluidez e segurança do trânsito, bem como a manutenção da respectiva malha viária e sua sinalização;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 3.841, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, através de processo licitatório, a concessão para uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 02, de 03 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a conclusão do processo de concessão de serviços públicos e da necessidade ampla de maior organização no Trânsito de Itararé, com a instituição do sistema rotativo de estacionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma melhor redistribuição das vagas destinadas ao estacionamento rotativo dos veículos automotores nas vias públicas de Itararé, e a premente necessidade de facilitar aos usuários, com comodidade e eficiência os meios de pagamento do preço público;

**CONSIDERANDO** que as vagas públicas rotativas necessitam de medidas que visem uma melhoria do cumprimento da legislação municipal, proporcionando uma maior democratização dos espaços públicos e conseqüentemente uma rotatividade de veículos organizada, **DECRETA:**

Art. 1.º Ficam estabelecidas como áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores, denominada "Zona Azul", as seguintes



# **ITARARÉ**

## **Prefeitura**

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

vias públicas da área central do Município de Itararé:

- I - Rua XV de Novembro, no perímetro entre as Ruas Newton Prado à Itararé;**
- II - Rua São Pedro, no perímetro entre as Ruas Cel. Crescêncio à Nove de Julho;**
- III – Rua Prudente de Moraes, no perímetro entre as Ruas Eduardo Martins à Rua Itararé;**
- IV – Rua Cel Crescêncio, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- V – Rua Eduardo Martins, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- VI – Rua Amazonas Ribas, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- VII – Rua João Ghizzi, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- VII – Rua Rui Barbosa, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- IX – Rua Lauro Sodré, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- X – Rua 13 de Maio, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- XI – Rua 28 de Agosto, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- XII – Rua Itararé, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;**
- XIII – Rua Nove de Julho, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes.**

Art. 2º A permanência dos veículos automotores, nas vagas de estacionamento das áreas especiais para estacionamento rotativo, denominadas "Zona Azul", não poderá exceder o período máximo de 2 (duas) horas consecutivas.

Parágrafo único. O número estimado de vagas para o sistema é de 800 (oitocentas), devendo ser observado, o disposto nas Resoluções nº 302/08, nº 303/08 e nº 304/08 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

Art. 3º Será considerada infração, passível de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei Municipal n.º 3.841, de 12 de dezembro de 2018, e demais normas incidentes, inclusive as contidas no Código de Trânsito Brasileiro e neste Decreto.

Art. 4º Para os efeitos deste decreto, considerar-se-á como estacionamento irregular as seguintes condutas:

I - exceder o período/limite rotativo de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo na mesma vaga, independentemente de dispor de crédito/habilitação, em uma mesma vaga;

II - estacionar na área "Zona Azul" sem que tenha ativado os créditos eletrônicos disponíveis para o período de uso, ou o devido preenchimento do talonário impresso;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da empresa concessionária, incluindo-se a implantação ou retirada de sinalização vertical de vagas para estacionamento de veículos, nos casos de inclusão ou exclusão de vias na área de abrangência de operação do sistema devidamente autorizada pela Prefeitura de Itararé.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de Janeiro de 2019

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**IERÔNIMO DE ALMEIDA**

Secretário de Administração